

# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

#### Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000 E-mail: camaraap@uol.com.br CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53 Site: www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

## Lei 1787 DE 06 DE JUNHO DE 2008

"Dispõe sobre alteração na Lei Nº 1694/05, alterada pela Lei nº 1714/06".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 239 alínea c do Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Orgânica do Município os dispositivos do Autógrafo 1768 de 22 de abril de 2008.

LEI:

Art. 1° - O Capítulo II - Da Criação de Órgãos e Cargos, da Lei Municipal N° 1.694/05, alterada pela Lei N° 1.714/06 passa a ter a seguinte redação:

## "CAPÍTULO II Da Criação de Órgãos e Cargos

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes Diretorias:

I – Diretoria de Planejamento e Educação Ambiental (DPEA)

II – Diretoria da Controle de Qualidade Ambiental (DCQA).

<u>Parágrafo Único</u>: As Diretorias ficam diretamente subordinadas ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art. 3°A – Ficam criados os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura a Abastecimento;

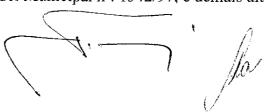
II - Diretor de Planejamento e Educação Ambiental;

III – Diretor de Controle de Qualidade Ambiental;

IV – O cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, deverá obrigatoriamente ter formação superior nos seguintes cursos: Engenharia Agrícola, Ambiental ou Florestal ou Biologia ou Zootecnia.

V - Os cargos dos respectivos Diretores de: Planejamento e Educação Ambiental e Controle de Qualidade Ambiental deverá obrigatoriamente ser preenchidos por servidores do próprio quadro pessoal da Prefeitura.

Art. 17 – O subsídio mensal equivalente ao Cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, será de acordo com o Art. 3º da Lei nº 1.644/04; e a remuneração mensal dos cargos de Diretores, será a Referência "E" da Lei Municipal nº. 1342/97, e demais alterações".





## Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

## Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000 E-mail: camaraap@uol.com.br CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53 Site: www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos seis dias do mês de junho de dois mil e oito.

MANOEL DA SILVA FERREIRA Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data

supra.

THALLITA BARCELONA DE OLIVEIRA PRADO

Diretora Geral